



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Comissão Vereadores

LEI N.º 6.861, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei n.º 4.138/2007, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos os o Artigos 4.º A, com Incisos 1.º e 2.º, a Lei n.º 4.138, de 15 de maio de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.4.ºA. Para aqueles produtores que estejam interessados em criação de gado leiteiro em sistema confinado, tais como “Free Stall” ou “Compost Barn”, ficam assegurados serviços de terraplanagem, pavimentação com cascalho, espalhamento de pedra brita, dentro dos limites determinados pela legislação municipal em vigor. ”

§ 1.º Serviços de terraplanagem que sejam necessários para a implantação ou aplicação das instalações físicas, bem como dos acessos necessários à exploração, e/ou serviços complementares(...)

§ 2.º O serviço supracitado não compreende equipamentos como Rompedor ou detonação, em casos de lage ou rocha de grande porte. Se na execução do projeto, surgirem tais situações, a responsabilidade será do produtor. Também, se este ao se deparar com uma situação em que demande detonação e optar por mudar o local de terraplanagem já iniciada, o custo das horas até então utilizados deverão ser suportados pelo produtor. (NR)”

Art. 2.º Ficam incluídos o Art. 5A, e Inciso 1.º, e Art.5.º B a Lei n.º 4.138, de 15 de maio de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5.º A. Com a finalidade de melhorar o padrão genético do rebanho leiteiro, a Secretaria de Agricultura buscará, através de estudos de viabilidade e interesse dos produtores, organizar de forma gradativa, o Programa de Inseminação Artificial do referido rebanho, em parcerias com entidades afins que queiram participar do mesmo. Em havendo parcerias para este Programa, estas responderão também, pela parte técnica, estando sempre sujeitas a fiscalização e intervenções desta Secretaria, inclusive através da EMATER sempre que se fizerem necessárias.”

§ 1.º Os subsídios para aquisição de sêmen de qualidade comprovada serão objeto de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

*regulamentação específica, de acordo com as necessidades e condições dos produtores interessados.
(NR) ”*

“Art. 5.º.B. Ainda a título de incentivo ao aumento de produção e produtividade da bovinocultura de leite, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, poderá disponibilizar recursos financeiros com juros subsidiados em percentuais a serem definidos, e contando com a participação de instituições de crédito a serem selecionadas através do regramento próprio das leis em vigor”.(NR)

Art. 3.º Fica incluído o Art. 6.ºA, a Lei n.º 4.138, de 15 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º.A. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar Projeto/Atividade 2.022 – Melhores Condições de Acesso à População Rural – 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.(NR) ”

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de agosto de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal